

**Contrato Interadministrativo de delegação de competências
no âmbito do projeto “Espaços do Cidadão”**

Considerando que:

1. No âmbito da sua estratégia de progressiva prestação digital de serviços públicos, o Governo tem em curso um projeto de criação, em todo o território nacional, de uma rede de “Espaços do Cidadão”, complementar à rede de Lojas do Cidadão. Esta iniciativa, desenvolvida em parceria com entidades do poder local e outras, visa facilitar, aos cidadãos e às empresas, o acesso a serviços públicos digitais, através da disponibilização de mediadores de atendimento digital;
2. A melhoria da qualidade dos serviços prestados à população constitui um objetivo central de toda a atuação do Município do Porto, que tem vindo a concretizá-la através do desenvolvimento de iniciativas no âmbito da modernização administrativa e promotoras, nomeadamente, de simplificação e de desburocratização, de racionalização de custos, de prestação de serviços digitais e de maior aproximação ao cidadão;
3. O Município, por força do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, dispõe de competências no domínio da colaboração e apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
4. O Município celebrou com a AMA – Agência para a Modernização Administrativa, I.P., (AMA, I.P.) um Protocolo através do qual assumiu a instalação de 8 Espaços do Cidadão no concelho do Porto, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, numa ótica de partilha de recursos e com o objetivo de promover a prestação de serviços de atendimento ao público, criando sinergias entre a administração central e local no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público e dos residentes no concelho;
5. O Município do Porto está apostado em reforçar a articulação com as Freguesias e as Uniões de Freguesias da cidade, nomeadamente promovendo a sua participação ativa em projetos relevantes;
6. As Freguesias e as Uniões de Freguesias mostraram-se disponíveis para participar no projeto de criação dos “Espaços do Cidadão” na cidade;
7. Em conformidade com o disposto na alínea d) da cláusula 6.ª do citado Protocolo, o Município dispõe da prerrogativa de acometer a gestão dos “Espaços do Cidadãos” às Freguesias, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade do Município, perante a AMA, I.P., pela boa execução do Protocolo;

AM. Lins

Mais considerando que:

8. A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

9. Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

10. De acordo com os estudos promovidos encontram-se preenchidos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

11. A concretização da delegação de competências, materializada no presente Contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

Mais considerando que

12. É objetivo do Município e da Freguesia garantir a prestação de um efetivo serviço de proximidade ao Município;

13. Tendo em vista esse objetivo torna-se necessário concretizar o modo de execução das competências de atendimento delegadas na Freguesia, estabelecendo-se que:

- a Freguesia se obriga a afetar parcialmente (numa percentagem de 50%) um assistente técnico ao exercício das funções delegadas, assim como à colaboração na elaboração do diagnóstico referido no considerando 10;
- a Freguesia se obriga a elaborar documentos rigorosos e periódicos de monitorização do exercício destas funções e
- o Município se obriga a garantir uma formação inicial e promover o acompanhamento da execução das competências aqui delegadas com uma periodicidade mínima mensal;

Considerando, ainda, que

14. É ainda intenção do Município promover um diagnóstico das reais necessidades de atendimento de proximidade dos seus cidadãos;

15. O diagnóstico referido apenas poderá ser promovido com a estreita colaboração das Freguesias, através da auscultação dos cidadãos que diariamente se dirigem às suas instalações;

16. A elaboração deste diagnóstico não só permitirá avaliar o grau de cumprimento e de satisfação das competências já delegadas em matéria de atendimento, como permitirá também aferir, com um nível de acuidade efetivo, se existirão outras competências que devem também ser delegadas;

17. Pretende-se, assim, garantir que este diagnóstico se encontre concluído até ao final de setembro de 2018, para que possa ponderar-se uma eventual revisão do presente contrato interadministrativo com efeitos a partir do início do ano de 2019;

Pelo exposto,

Nos termos das disposições consagradas nos artigos 120.º e 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 22 de maio de 2018 e da Assembleia de Freguesia de 26 de junho de 2018.

Entre

O **Município do Porto**, pessoa coletiva de direito público, com sede nos Paços do Concelho, na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, com o número de pessoa coletiva n.º 501 306 099, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui de Carvalho de Araújo Moreira, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

A **Freguesia de Paranhos**, pessoa coletiva de direito público com sede na Rua Álvaro Castelões, N.º 811, 4200-047 Porto, NIPC 507 837 584, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alberto Amaro Guedes Machado, doravante designada por Segunda Outorgante,

Am. -

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências que será regulado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a delegação na 2.^a Outorgante da competência de gestão do “Espaço do Cidadão” instalado na área da Freguesia de Paranhos, sem prejuízo de se manter a responsabilidade do Município em relação à boa execução do Protocolo referido no considerando n.º 4.

Cláusula Segunda

Competências da Freguesia

1 - No âmbito do presente Contrato a 2.^a Outorgante compromete-se a prestar, no respetivo “Espaço do Cidadão”, os serviços referidos na Cláusula 2.^a do Protocolo celebrado entre o Município e a AMA, I.P, cuja cópia constitui o Anexo 1 ao presente Contrato.

2 – A 2.^a Outorgante compromete-se também a prestar os serviços elencados no documento que aqui se junta como Anexo 2, cobrando, para o efeito, os montantes previstos na Tabela de Taxas do Código Regulamentar do Município do Porto, montantes estes que constituirão receita própria da 2.^a Outorgante.

3 – O elenco dos serviços a prestar no “Espaço do Cidadão” referido nos números anteriores poderá ser atualizado em função de novos serviços cuja prestação se considere conveniente, mediante o prévio acordo das partes.

4 – A 2.^a Outorgante obriga-se a assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao atendimento prestado no “Espaço do Cidadão”, sem prejuízo do disposto na cláusula 3.^a.

5 – A 2.^a Outorgante obriga-se a afetar um recurso humano a meio tempo ao exercício das competências referidas no n.º 2 da presente cláusula, assim como à elaboração do diagnóstico referido no n.º 3 da cláusula sexta.

Cláusula Terceira

Recursos Financeiros

1. Constituem receitas da 2.^a Outorgante:

a) 65% das receitas devidas pelo atendimento digital assistido, cobradas no “Espaço do Cidadão” gerido pela 2.^a Outorgante, conforme previsto na cláusula 14.^a do Protocolo referido no número anterior;

b) a totalidade das receitas cobradas nos termos do n.º 2 da cláusula anterior.

2. Para o exercício das competências referidas no n.º 2 da cláusula segunda o Município do Porto transfere anualmente para a 2.^a Outorgante o valor correspondente a 50% da

remuneração base anual de um assistente técnico integrado na 1.ª posição remuneratória, o que corresponde, para o ano de 2018 ao valor de €4.781,91.

3. O valor referido no número anterior possui, para o ano de 2018, os seguintes números de cabimento e compromisso: 49503 e 53592.

Cláusula Quarta

Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos do Município à execução do presente Contrato por tal não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser futuramente introduzidas.

Cláusula Quinta

Recursos patrimoniais

Com exceção do equipamento e material fornecido pela AMA, IP, não são afetos recursos patrimoniais do 1.º Outorgante à execução do presente contrato por tal não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser futuramente introduzidas.

Cláusula Sexta

Execução e avaliação do Contrato

1. Para garantir a efetiva execução do presente contrato o Município do Porto assegurará uma formação inicial ao recurso humano referido no nº 5 da cláusula 2ª e um acompanhamento da execução das competências aqui delegadas com periodicidade mínima mensal.

2. Com vista a garantir uma efetiva monitorização da execução do presente contrato, a 2.ª Outorgante obriga-se a promover:

2.1. o registo diário dos serviços prestados (utilizando para o efeito o ficheiro que será disponibilizado pelo Município);

2.2. a elaboração de um relatório mensal dos serviços prestados, com a referência aos indicadores previamente definidos pelo Município;

2.3. a elaboração de um relatório anual, a entregar até 31 de janeiro do ano seguinte, com a descrição quantitativa e qualitativa dos serviços prestados.

3. Tendo em vista a avaliação da execução do presente Contrato e um eventual alargamento do âmbito da delegação de serviços de atendimento elencados no anexo II, as partes comprometem-se em colaborar no sentido de elaborar, até ao final de setembro de 2018 um diagnóstico, junto dos cidadãos que habitualmente recorrem à Freguesia, de forma a aferir quais as suas reais necessidades.

MM. Lm

Cláusula Sétima
Período de vigência

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até final do mandato da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 129.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula Oitava
Revisão do Contrato

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato carece de prévio acordo entre as partes, a realizar por escrito.

Cláusula Nona
Incumprimento do Contrato

O incumprimento do presente Contrato constitui justa causa de resolução para qualquer uma das partes.

Cláusula Décima
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste Contrato serão resolvidas pelo 1.º Outorgante, ouvida a 2.ª Outorgante.

Cláusula Décima Primeira
Visto do Tribunal de Contas

Este contrato constitui um aditamento ao Contrato de delegação de competências previamente celebrado entre o Município do Porto e a Freguesia e será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos de artigo 46.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

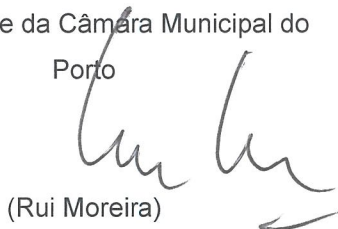
Cláusula Décima Segunda
Disposições legais aplicáveis

- 1 - Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão o respetivo clausulado e o estabelecido no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III e as constantes no Código do Procedimento Administrativo.

Feito em duplicado aos 19 de julho de 2018, sendo cada um dos exemplares entregue a cada uma das partes, depois de devidamente rubricado e assinado.

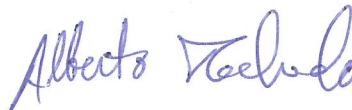
O Presidente da Câmara Municipal do
Porto

(Rui Moreira)



O Presidente da Junta de Freguesia de
Paranhos

(Alberto Machado)



At.
Lin

Anexo I
Cópia do Contrato celebrado entre o Município do Porto e a AMA

Ver cópia em anexo

Att.
Lun

Anexo II

Lista dos serviços de atendimento do Município do Porto (Gabinete do Múncipe) a disponibilizar pela Freguesia

Apoio na utilização das plataformas online

Adesão ao Balcão de Atendimento Virtual (BAV) – Serviços Online da Câmara Municipal do Porto

Submissão de Formulários Online via BAV (disponibilizando apoio técnico na assinatura / autenticação / conversão / junção de documentos)

Apoio na utilização do canal Fale Connosco

Consulta *online* de processos (via BAV)

Consulta do BAV

Consulta do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP)

Impressão de documentos

Impressão de plantas de localização simples (via MIPWEB)

Consulta do GISA WEB (Arquivo Digital Municipal)

Apoio no agendamento de reuniões com o Município

Atendimento no Gabinete do Múncipe

Reuniões técnicas (com gestores de processos) no Gabinete do Múncipe